

**PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, DE INEXIGIBILIDADE E DE
DISPENSA AO CHAMAMENTO PÚBLICO**

Processos nº: 3269/2021.

Entidade: GAPC – Grupo de Apoio a Polícia Civil de Rosário do Sul-RS

A Comissão de Seleção, de Inexigibilidade e de Dispensa ao Chamamento Público, constituída através da Portaria nº 899/2021 de 08 de julho de 2021, responsável por analisar os processos das Emendas Impositivas com relação **AOS OBJETOS E O PLANO DE TRABALHO** apresentado por cada entidade, em cumprimento ao que dispõe os artigos 22, 33, 34 e 35, inciso V, da Lei nº 13.019 de 2014, e o Decreto Municipal nº 39 de Maio de 2017, juntamente com a gestora da parceria, Sra. Luciana Santos Furtado, emite parecer de aprovação e/ou notificação de ajustes.

Trata-se de Emendas Impositivas de Bancada de autoria dos Vereadores: Maria Eugênia Dutra, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Jair Mendes, no valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais); Rogério Ustra, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Elizandro Paz, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e Álvaro Gonçalves, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); todas previstas na Lei Orçamentária Anual nº 3.975 de 24/12/2020 – LOA.

O Plano de Trabalho anexo ao Processo nº 3269, assim como os documentos que o acompanham, protocolados no dia 22/07/2021, e que foram completamente entregues de forma regularizada e adequada somente no dia 10/09/2021, através de e-mails encaminhados pelo Presidente do Grupo, efetivamente possuem nexo entre as atividades previstas e as metas a serem atingidas pela entidade, tal qual exige a norma jurídica vigente.

69
IP
PF

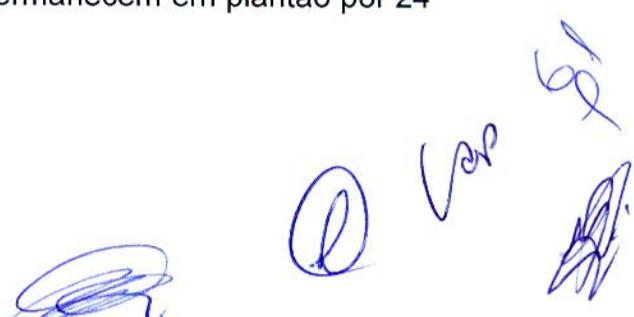

Vejamos:

O artigo 22 da Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, definindo diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. (grifou-se)

O plano de trabalho apresentado pela entidade descreve o objeto da parceria a ser executado, qual seja, a aquisição de equipamentos, armamentos e munições, aquisição de um cão farejador, construção de um canil para o cão farejador, reforma/melhorias estruturais nas dependências da Delegacia de Polícia, aquisição de material de consumo e manutenção da entidade. Para a concretização do projeto, a entidade programa fazer uso do valor de R\$ 107.641,53, sendo R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais) de recursos oriundos das Emendas Impositivas, e R\$ 1.641,53 (um mil, seiscentos e quarenta e um mil reais com cinquenta e três centavos).

A meta do Grupo de Apoio a Polícia Civil é aprimorar as instalações da sede da Delegacia de Polícia Civil de Rosário do Sul, melhorando a estrutura para atendimento ao público em geral, bem como intensificar com maior qualidade e segurança o trabalho dos agentes no combate ao tráfico de drogas.

Além disso, possui como objetivo adaptar as acomodações dos funcionários, para serem usadas quando estes permanecem em plantão por 24 horas realizando o atendimento à população.



Conforme descrito no Plano de Trabalho, a atividade do Grupo de Apoio tem importante finalidade social, pois visa proporcionar a comunidade de Rosário do Sul maior agilidade no trabalho com os novos equipamentos e armamento para enfrentamento nas ruas durante diligências, proporcionando, com isso, assegurar a segurança pública dos municípios.

Ademais, no que se refere ao requisito previsto no artigo 33 da Lei 13.019/2014, cumpre ressaltar que a entidade atende a exigência, uma vez que possui cerca de 08 (oito) anos de existência com cadastro ativo e, em atenção ao artigo 35, inciso V e alíneas, da Lei nº 13.019/2014, examinando o Plano de Trabalho apresentado, verifica-se que o mérito da proposta está em conformidade com a modalidade da parceria adotada (alínea "a" do referido artigo).

Já em relação a alínea "b" do inciso V, prevista também no artigo 35 da Lei 13.019/2014, vislumbra-se que há mútuo interesse na realização do projeto, visto que a melhoria nas condições de trabalho e instalações da Delegacia da Policia Civil de Rosário do Sul irá proporcionar melhor atendimento, segurança pública, e combate a criminalidade à comunidade.

A proposta é viável, pois a Associação juntou plano descriptivo justificando a aquisição, bem como anexou os orçamentos referentes aos valores estimados para a realização do projeto, os quais são compatíveis com os preços praticados no mercado, sendo suficiente o crédito e a dotação orçamentária existente para a execução da parceria, conforme demonstrado com o saldo de despesa juntado aos autos (Conta 60559, órgão 02, Unidade Orçamentária 02.01 - Gabinete do Prefeito. (art.35, inciso V, alínea "c" – Lei 13.019/14)

O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho está de acordo com a previsão de realização de repasses pela Administração Pública, já que tal transferência será posterior a formalização do Termo de Fomento. (art. 35, inciso V, alínea "d" – Lei 13.019/14)

A cluster of handwritten signatures and initials in blue ink, likely belonging to the members of the Association mentioned in the document.

Os meios utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como a avaliação da execução física e financeira no cumprimento da meta serão realizados através de visitas "in loco" da gestora da parceria, que fiscalizará as aquisições e instalações, emitindo posteriormente o competente relatório. (art. 35, inciso V, alínea "e" – Lei 13.019/14)

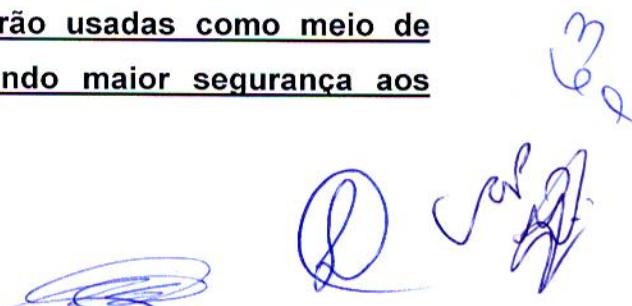
Houve a designação de gestor da parceria, assim como indicação de Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme Portaria 899/2021, de 08/07/21. (art.35, inciso V, alínea "g" e "h" – Lei 13.019/14)

Ademais, importe frisar que o Grupo de Apoio à Policia Civil de Rosário do Sul recebeu destinação de Emenda Impositiva para aquisição de armamento e munição.

A obtenção destes produtos, haja vista a natureza e a destinação dos mesmos se darão por intermédio do DAME – Departamento de Armas, Munições e Explosivos da Polícia Civil de Porto Alegre, que realizará a compra e repassará para a Polícia Civil do Município.

Por essa razão, dispensou-se a juntada ao feito de 03 (três) orçamentos distintos de armamento e munições, já que, em virtude de regras próprias da Polícia Civil, e até mesmo por questão de segurança, ela é quem realizará as tratativas para a compra juntamente com os fornecedores já cadastrados no Registro de Preço e que usualmente fazem a venda destes equipamentos para a entidade, de acordo com os documentos "informativos de preço" anexados ao feito, fornecidos pelas empresas TAURUS e CBC.

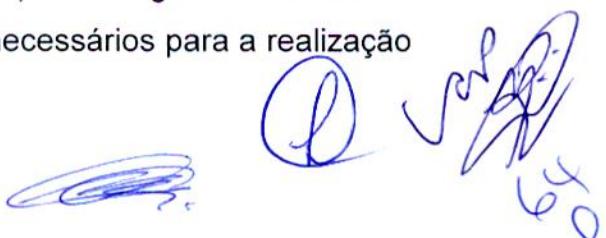
As aquisições de equipamentos como armamento e munições são viáveis desde que demostradas que são essenciais à consecução do objeto da parceira, e no Plano de Trabalho apresentado justificou-se satisfatoriamente estas aquisições, pois serão usadas como meio de repressão nas operações policiais, garantindo maior segurança aos agentes e também a população em geral.



De acordo com o teor do Informativo Técnico nº 1495/2021, de 18/05/2021, realizado pela “Borba, Pause & Perin – Advogados”, empresa que presta consultoria jurídica para a área pública – inclusive para o Município de Rosário do Sul – que tem como objetivo exatamente satisfazer as dúvidas do Poder Executivo sobre a possibilidade (ou não) de aprovação de Planos de Trabalhos que constem como objeto a aquisição de armamento, munições, viaturas e equipamentos de informática, conclui-se que não há objeções quanto a essas aquisições, desde que os bens adquiridos se destinem e sejam indispensáveis à execução do objeto da parceria. (vide informativo em anexo)

No caso em tela, a aquisição desses equipamentos enseja autorização pelo fato de serem destinados exclusivamente para os Policiais Civis ativos que integram o quadro de funcionários da Polícia Civil deste Município, que evidentemente são muito bem treinados para fazerem uso dos armamentos e das munições que serão adquiridas. Inobstante a isso, imperioso frisar que os referidos equipamentos são extremamente indispensáveis para a execução do objeto da parceria, que se destina, entre outras coisas, a propiciar à população em geral maior segurança pública e promover maior efetividade no combate a criminalidade no município, em especial ao tráfego de drogas, e por essas razões não existem objeções para a compra dos equipamentos bélicos.

Por fim, imperioso referir que junto ao plano de trabalho foram encaminhados todos os documentos exigidos para a celebração da parceria, uma vez que a entidade apresentou prova da propriedade, certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de negativa de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado. Junto a isso, encaminhou cópia do estatuto registrado e suas alterações, além de documentos que evidenciam a situação das instalações e as condições materiais da entidade, cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número de telefone e número da Carteira de Identidade (RG) e do Registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e demais documentos necessários para a realização



do Termo de Fomento. Igualmente, juntou os orçamentos elaborados por fornecedores que atuam no ramo a ser contratado, e ao final, acostou-se a mediana dos valores.

Assim, conforme acima descrito, após análise dos documentos e atendido os requisitos legais, a Comissão de Seleção, de Inexigibilidade e de Dispensa ao Chamamento Público manifesta-se pela aprovação do plano de trabalho e favoravelmente a viabilidade da realização da parceria, com a celebração do competente Termo de Fomento entre a entidade e a Administração Pública Municipal.

Rosário do Sul, em 16 de setembro de 2021.

Luciana dos Santos Furtado
Luciana Santos Furtado - Gestora da Parceria

Cilene Pinto
Cilene Pinto - Membro da Comissão

Mirele Mendonça
Mirele Mendonça - Membro da Comissão

Mariano R. Costa
Mariano R. Costa - Membro da Comissão

65